

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SA.201.1 Nº/2026**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA O GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E AMBIENTAL DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA ROBERT KENNEDY COM IMPLANTAÇÃO DE CORREDOR DE ÔNIBUS, PARADA DE ÔNIBUS E CICLOVIA

CONTRATADA:
CONCORRÊNCIA Nº 10.009/2026

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Sr. Secretário de, Sr., de conformidade com o Decreto Municipal nº 22.967/2025, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa, com endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Contratação nº 00804/2026, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, em especial a decisão do Agente de Contratação inserta às fls. do mencionado processo, devidamente adjudicada e homologada pelo Secretário da Pasta (fls.), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

1.0. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO**, Serviços Técnicos Especializados de Engenharia Consultiva para o Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização Técnica e Ambiental das Obras de Requalificação da Avenida Robert Kennedy com Implantação de Corredor de Ônibus, Parada de Ônibus e Ciclovia, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital de Concorrência nº 10.009/2026 e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

2.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato terá vigência será de 18 (dezoito) meses e 105 (cento e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura até o recebimento definitivo dos serviços e será executado sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

2.2. O prazo de execução dos serviços é de 18 (dezoito) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e terá, como termo final, o recebimento definitivo dos serviços

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

2.2.1. A prorrogação do contrato poderá ser admitida nos termos dos artigos 72 e 73 do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e artigo 111 da Lei Federal 14.133/21.

2.2.2. Na hipótese de prorrogação do contrato, anteriormente à formalização do Termo Aditivo a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo

3.0. DA GARANTIA

3.1. Antecedendo a assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** prestou garantia observando as estipulações do ANEXO I - Termo de Referência integrante a este Contrato.

3.2. A garantia prestada, obrigatoriamente, terá vigência de modo a abranger o período total da vigência contratual, devendo ser renovada a cada período anual caso o prazo contratual seja estendido ou prorrogado.

4.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a manter e cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e demais condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

4.2. A **CONTRATADA** deverá oficialar a Secretaria Municipal competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, declarando o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, quando exigido pelo CREA / CAU.

4.3. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do **MUNICÍPIO**.

4.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

4.5. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após aprovação de termo aditivo ao contrato pela Autoridade Competente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

4.6. O acompanhamento da execução, bem como a **FISCALIZAÇÃO** dos serviços ora contratados serão exercidos pelo(s) Sr(a)(s). xxxxxxxx (matrícula, função e lotação)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

4.7. Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes.

4.8. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, será a **CONTRATADA** notificada, inclusive, quando for o caso, apresentando os laudos referentes ao controle tecnológico, para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades contratuais e legais.

4.9. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

4.10. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.11. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) Refazer por sua conta e sem ônus para o Município os serviços executados em desacordo com as especificações, adequando-os satisfatoriamente aos projetos e suas especificações;
- d) Satisfazer as normas da A.B.N.T. pertinentes a matéria ou, na inexistência dessas, à normatização internacional de referência ou à outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados;
- e) que se possuir cem ou mais empregados, dois a cinco por cento dos seus cargos estarão preenchidos por beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, conforme preceitua o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Portaria nº 4.677, de 29 de julho de 1998;
- f) cumprir as Normas de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme preceitua a Lei Municipal nº 6.078, de 03 de novembro de 2010;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.12. O Responsável designado pela **CONTRATADA** obriga-se a conservar-se a frente dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas o Encarregado ou funcionário cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo **MUNICÍPIO**.

4.13. O(s) responsável(is) técnico(s) da **CONTRATADA** deverão ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto da presente licitação e serem devidamente registrados na Instituição que regule e fiscalize o exercício profissional, o que deverá ser anotado em processo pela Fiscalização.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

4.14. Não poderá haver substituição do(s) responsável(is) técnico(s) da **CONTRATADA**, sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo **MUNICÍPIO**.

4.15. Onde devam ser feitas escavações, caso existam canalizações ou tubulações de qualquer natureza (remanejamento de interferências), correrá por conta da **CONTRATADA** seu remanejamento ou remoção.

4.16. Eventuais despesas com exames e ensaios de materiais ou outros julgados necessários pelo **MUNICÍPIO**, correrão por conta da **CONTRATADA**, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

4.17. Será admitida a subcontratação de serviços, desde que previamente autorizada pela Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura (STMI), limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto indicada no item 3.2.1 “Qualificação Técnica”.

4.17.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.18. O **MUNICÍPIO** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos neste instrumento e no ANEXO I – Termo de Referência, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

4.19. A Fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

5.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. No recebimento dos serviços serão observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I do edital e nos preceitos estabelecidos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

5.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

5.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.0. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

6.1. Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** inserta às fls. do Processo de Contratação nº 00804/2026.

6.2. As medições dos serviços executados serão feitas pela Unidade Administrativa competente, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. Em caso de término de serviços, considerar-se-á, para fins de medição, o primeiro dia subsequente à sua execução.

6.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contado da data em que for atestada a medição referente ao período, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.5. A atestação da medição será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.6. Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 2110/2022, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

6.7. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

6.8. Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.

6.9. – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.9.1. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, na Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, formalizado com esta municipalidade

6.10. A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

6.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

6.12. Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo **MUNICÍPIO** nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

7.0. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO-FINANCEIRO

7.1. DO REAJUSTE

7.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.1.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser aplicado mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município - ou por meio eletrônico institucional - licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br, nos termos do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

7.1.3. O reajuste será calculado mediante aplicação do Índice Nacional de Custo de Obras Rodoviárias – Consultoria (Supervisão e Projetos) – Coluna 39, publicado na Revista Conjuntura Econômica, pelo Instituto Brasileiro de Economia – IBRE, da Fundação Getúlio Vargas, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, observada a variação efetiva dos custos e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação (25/05/2026).

7.1.4. Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):
a) Um mês de retroação da data base (data do orçamento estimado);
b) Um mês de retroação da incidência.

7.1.5. A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

7.1.6. Fica reservado ao MUNICÍPIO o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

7.1.7. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o MUNICÍPIO poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

7.1.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado.

7.1.9. O não requerimento do reajuste no prazo de 1 (um) ano subsequente ao período aquisitivo poderá ensejar preclusão temporal, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

7.1.10. Os efeitos financeiros do reajuste limitar-se-ão aos períodos subsequentes à devida aprovação do requerimento protocolado, conforme §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019

7.1.11. O reajuste dependerá de aprovação pela autoridade competente e será formalizado por Termo de Apostilamento elaborado pelo Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2.

7.2. DA REVISÃO

7.2.1. A revisão dos preços contratados poderá ser pleiteada a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. O requerimento expresso da CONTRATADA deverá ser instruído com prova robusta demonstrando a ocorrência do fato extraordinário, o nexo de causalidade direto com o aumento dos custos e a comprovação analítica de que o impacto inviabiliza a execução do objeto.

7.3. DOS PRAZOS PARA RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

7.3.1. O prazo para resposta da Administração aos pedidos para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

7.3.2. O prazo estipulado no subitem anterior refere-se estritamente à emissão de resposta ao pedido, não implicando, em nenhuma hipótese, a concessão automática do benefício pleiteado pela **CONTRATADA**.

8.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS À CONTRATADA

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, ficando o MUNICÍPIO autorizado a extinguir o contrato após este período;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.1.5 a 8.1.8, de 15,0 % (quinze por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.1.3, de 15,0% (quinze por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita no item 8.1.2, a multa será de 15,0% (quinze por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas no item 8.1.4, a multa será de 0,50% (meio por cento) a 15,0% (quinze por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita no item 8.1.1, a multa será de 0,50% (meio por cento) a 15,0% (quinze por cento) do valor do Contrato.

8.3. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 1,0 % (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

8.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

8.12. O **MUNICÍPIO** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **MUNICÍPIO**.

9.0. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

9.2. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX, artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

9.3. Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.0. DO VALOR

10.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$..... (.....).

10.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº neste exercício e no próximo da(s) dotação(ões) correspondente(s)

11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____ / ____ / ____

.....
SECRETÁRIO DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____